

Tendências



Relatório único

A entrega do Relatório Único, referente ao ano de 2025, poderá ser realizada, excecionalmente, entre 4 e 31 de maio.

Esta entrega é de carácter obrigatório para todas as entidades empregadoras com trabalhadores por conta de outrem, ao seu serviço, no ano de 2025.

Ações inspetivas nacionais da ACT Transparência Remuneratória

A ACT anunciou o reforço da sua atividade inspetiva para 2026, dando continuidade às iniciativas já em curso relacionadas com (i) a adequação dos vínculos contratuais; (ii) o setor da segurança privada; e (iii) a promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens.

Recordamos que a ação inspetiva iniciada em 2025 incide sobre empresas com mais de 50 trabalhadores, sendo que a violação do princípio da igualdade e da proibição de discriminação constitui uma contraordenação muito grave, sujeita à aplicação de coimas.

Acidente de trabalho. Queda ao regressar ao local de trabalho depois do pequeno-almoço

O Tribunal da Relação do Porto, em acórdão de 5 de março, considerou como acidente de trabalho a queda de uma trabalhadora que, no percurso entre o seu local de trabalho e um café onde costumava tomar o pequeno-almoço, escorregou e caiu, sofrendo um “traumatismo da face, membros superiores e inferiores”, resultando em incapacidade temporária e absoluta para o trabalho durante vários meses.

O Tribunal, seguindo jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça, qualificou a saída para o café como uma refeição, reconhecendo que mesmo uma rápida deslocação fora do local de trabalho, para tomar um café, pode enquadrar-se como acidente de percurso.

Neste contexto, recordou ainda o Tribunal a definição legal de acidente “*in itinere*” prevista na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, que abrange acidentes ocorridos no trajeto “entre o local de trabalho e o local de refeição” (cfr. artigo 9.º, n.º 2, alínea e). Assim, concluiu o Tribunal que o facto de a trabalhadora ter escorregado no passeio, durante uma deslocação consentida pela entidade empregadora, estabeleceu uma conexão direta com o trabalho, justificando a classificação do episódio como acidente de trabalho.

Revisão do Código: um impasse

Oito meses, uma greve geral e cinquenta reuniões depois, o impasse na revisão ao Código do Trabalho mantém-se.

A última ronda de negociações voltou a terminar sem consenso, com Governo, sindicatos e confederações empresariais a pedirem mais tempo para tentar aproximar posições.

Apesar das notícias quanto a cedências em matérias marcantes, ainda não existe um acordo global à vista, com muitos a anteciparem que o consenso poderá nunca chegar.

Perante este cenário, e com o Governo a reiterar que avançará para a Assembleia, com ou sem acordo, a questão impõe-se: se não houver acordo em concertação social, que impacto terá tal circunstância na estabilidade laboral e na paz social?

Num momento de elevada incerteza económica nacional e internacional, agravada pela mais recente escalada do preço do petróleo e pelos seus efeitos nas cadeias de produção, este prolongado impasse só agrava a instabilidade que se vive, tornando-se urgente encerrar este capítulo.

Bárbara Mendes
Associada
Trabalho e Segurança Social



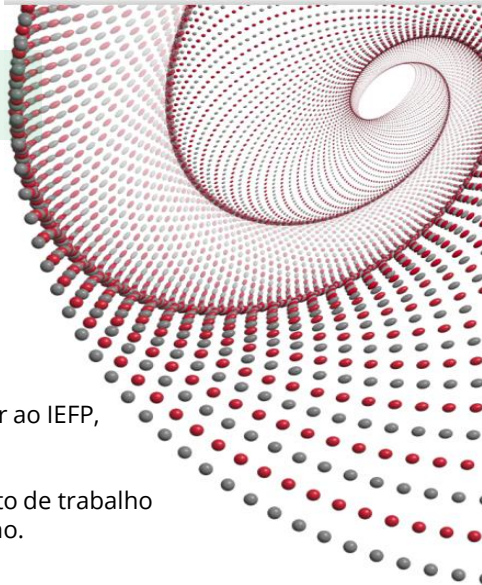
Contrato de trabalho: impossibilidade superveniente

O Tribunal da Relação de Guimarães veio clarificar uma questão relevante para as entidades empregadoras no contexto dos acidentes de trabalho.

O Tribunal revogou a decisão da primeira instância que condenava a entidade empregadora ao pagamento de retribuições após a alta clínica do trabalhador.

Em causa estava um trabalhador com incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual e uma incapacidade parcial permanente de 60%, e perante a inexistência de funções compatíveis, a entidade empregadora solicitou parecer ao IIEFP, que veio confirmar a inexistência de posto de trabalho adequado.

Com base neste parecer, o Tribunal veio então a validar a caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de prestação de trabalho.



OIT: Dia mundial da segurança e saúde no trabalho 2026

Para assinalar o Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho, que se celebra a 28 de abril de 2026, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) destaca a importância de promover ambientes de trabalho seguros, saudáveis e que valorizem o bem-estar psicossocial dos trabalhadores. No âmbito desta campanha, a OIT disponibilizou um conjunto de materiais de apoio às empresas, incluindo um Relatório que propõe uma abordagem organizacional centrada na prevenção.

Este documento analisa os principais fatores de risco psicossocial, em três níveis fundamentais: (i) as condições de trabalho; (ii) a forma como o trabalho é organizado e gerido pelos trabalhadores; e (iii) o enquadramento mais abrangente de políticas, práticas e procedimentos mais amplos que orientam o contexto laboral. Num contexto em que a saúde mental e o bem-estar no trabalho assumem uma relevância crescente no panorama organizacional e social, esta é uma oportunidade para as entidades refletirem sobre as suas práticas e reforçarem o compromisso com a promoção de ambientes de trabalho mais saudáveis e produtivos.

Alterações legislativas



Regime destinado à reconstrução e reabilitação do património e das infraestruturas nos concelhos face à tempestade "Kristin"

Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março

Aprova um regime excecional e temporário destinado à reconstrução e reabilitação do património e das infraestruturas nos concelhos afetados pela tempestade "Kristin".

Reestruturações

Decreto-Lei n.º 78/2026, de 16 de março

Reestrutura a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.



Gonçalo Pinto Ferreira
Sócio e Coordenador
gonferreira@delloittelegaltelles.pt



Pedro Breyner Ulrich
Sócio
peulrich@delloittelegaltelles.pt



Sofia Pamplona
Sócia
spamplona@delloittelegaltelles.pt

Equipa de Trabalho e Segurança Social: Gonçalo Pinto Ferreira, Pedro Breyner Ulrich, Sofia Pamplona, João Dotti de Carvalho, Vera Matos Pereira, Raquel Bastos Gonçalves, Stephanie Gonçalves, Bernardo Costa Fernandes, Sara Mesquita, Bárbara Mendes, Eunice Correia, Madalena Cavaleiro, Joana Gomes Delgado, Francisca Cordeiro da Silva, Mariana Sofia Santos, Madalena Sanches Osório, Mariana Costa de Melo, Ana Regina Rego, Lwena Reis de Freitas. "Deloitte", "nós" e "nossos" refere-se a uma ou mais firmas-membro e entidades relacionadas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). A DTTL (também referida como "Deloitte Global") e cada uma das firmas-membro e entidades relacionadas são entidades legais separadas e independentes entre si e, consequentemente, para todos e quaisquer efeitos, não obrigam ou vinculam as demais. A DTTL e cada firma-membro da DTTL e respetivas entidades relacionadas são exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação, aceda a www.deloitte.com/pt/about.

TELLES ADVOGADOS, SP, RL, exerce a atividade jurídica em Portugal. TELLES ADVOGADOS refere-se à prática de serviços jurídicos da DTTL, suas afiliadas e entidades relacionadas. A natureza exata destas relações e dos serviços jurídicos prestados difere entre jurisdições, consoante a legislação, regulamentação e requisitos profissionais aplicáveis e em vigor. Cada prática da Deloitte Legal é uma entidade legal independente e distinta sendo exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras.

TELLES ADVOGADOS, SP, RL | NIPC e matrícula na CRC n.º: 519 106 563 | Capital Social: € 16.500
Sede: Avenida Marechal Gomes da Costa, 1131, 4150-360 Porto

©2026. Para informações, contacte TELLES Advogados, SP RL e Deloitte Legal, SP RL

Deloitte.
Legal | TELLES